

Lei nº 337/94 - GAP

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de Crédito com o Banco do Estado do Ceará S/A - BEC, através do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU, para execução das Obras e serviços integrantes do Projeto de Desenvolvimento Urbano do Estado - PROURB/CE,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de CR\$ 59.052.780,18 (Cinquenta e nove milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta cruzeiros reais e dezoito centavos) junto ao Banco do Estado do Ceará S/A - BEC, por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo Primeiro - O montante total expresso em CR\$ (Cruzeiro Real) fixado neste artigo, poderá ser atualizado pelo índice oficial indicado pelo Governo Federal.

Parágrafo Segundo - Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinado pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal ou de outros dispositivos legais que venham a substituir.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta lei serão aplicadas na execução do Projeto de Desenvolvimento Urbano do Estado - PRO-URB/CE, que prevê investimento visando ao seu

desenvolvimento institucional e execução de obras em infraestrutura urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado Ceará e o Município, datado de 15 de dezembro de 1993 e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Ceará S/A - BEC e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - S.D.U.

Art. 3º - Em garantia das operações de Crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Ceará S/A - BEC poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

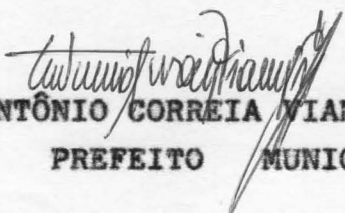
Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das contratadas.



Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 28 de janeiro de 1994.

  
ANTÔNIO CORREIA VIANA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL